



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE DESPORTO PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA PARIS 2024



Adenda 2022

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Data: 22 /04 /2022

ADENDA CONTRATO-PROGRAMA
PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PARIS 2024



Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Comité Paralímpico de Portugal, com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, n.º 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, neste ato representado pelo seu Presidente, José Manuel Lourenço, investido dos necessários poderes para o obrigar, adiante designado indiferentemente como “1º Outorgante” ou “CPP”;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, com o número de pessoa coletiva 502 513 934 e em Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 r/c dto, 2620 - 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, investido dos necessários poderes para a vincular, adiante designada indiferentemente por “2º Outorgante” ou Federação

Considerando que:

- a) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., nos termos da alínea h), do artigo 6.2 dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;

- b) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., tem por missão assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência, designadamente o direito à prática do desporto e ao alto rendimento desportivo, conforme preveem os artigos 38.2 e 39.9 da Lei n.2 38/2004, de 18 de agosto;
- c) Nos termos da Lei n.2 5/2007, de 15 de janeiro -Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - cabe ao Comité Paralímpico de Portugal colaborar, relativamente aos praticantes desportivos com deficiência e às respetivas competições desportivas internacionais, na sua preparação para a participação nos Jogos Paralímpicos;
- d) Nos termos do artigo 2., alínea h), do Decreto-Lei n.2 272/2009, de 1 de outubro, o Programa de Preparação Paralímpica, caracteriza-se pelo conjunto de ações a desenvolver com vista à preparação da participação de Portugal nos Jogos Paralímpicos, tendo por contrapartida apoios financeiros públicos atribuídos para tal fim, devidamente acordados e contratualizados, para cada ciclo paralímpico, entre o Estado, através do IPDJ, I.P. e do INR, I.P. e o Comité Paralímpico de Portugal.
- e) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.2 167/2021, de 10 de dezembro, que prevê a continuidade e estabilidade do apoio aos agentes desportivos envolvidos, estendendo a comparticipação pública até 2022, ano seguinte quer ao da realização dos Jogos Paralímpicos de Tóquio.

E celebrada livremente e de comum acordo a presente adenda ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo estabelecido entre o CPP e a Federação, datado de 30/05/2018, no âmbito do Contrato-Programa CP/2/DDF/2018 e do aditamento CP 3087/DDF/2021 datado de 04/02/2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

A presente adenda tem por objeto o estabelecimento das condições de preparação para os Jogos Paralímpicos Paris 2024, no ano de 2022 e prevê a vigência do regulamento anexo ao Contrato-Programa CP/2/DDF/2018.



Cláusula 2.^a

(Vigência da adenda)

A presente adenda tem natureza anual, cessando no dia 31 de dezembro de 2022, conforme estabelece a Resolução de Conselhos de Ministros n.º 167/2021, caso não seja celebrado o contrato-programa para o ciclo até 2025, entre o Comité Paralímpico de Portugal e um/uns Institutos Públicos (I.P.), designados pela Administração Pública.

Cláusula 3.^a

(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a presente adenda retroage efeitos a 1 de janeiro de 2022 em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.

(Objetivos)

1. Assegurar a continuidade do enquadramento dos agentes desportivos no Programa de Preparação Paralímpica.
2. Definir as condições de preparação desportiva para o ano de 2022.
3. Definir as verbas de preparação, a atribuir por atleta, para o ano de 2022.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação financeira ao Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024)

De acordo com o estabelecido na Resolução de Ministros n.º 167/2021 mantêm-se as condições estabelecidas no contrato objeto da presente adenda, referentes ao Projeto Paralímpico, Projeto de Apoio Complementar e ao Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, passando este a referir-se ao Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024.



Cláusula 6.^a

(Disponibilização da participação financeira)

1. Devidamente analisadas as iniciativas e atividades de preparação e de participação desportiva, bem como os objetivos a alcançar, dentro do Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024 pelos praticantes enquadrados pela Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, em consonância com os limites e montantes financeiros previstos no Contrato-Programa CP/2/DDF/2018, o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação acordam que:

a) No ano de 2022, o Comité Paralímpico de Portugal disponibiliza à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência um montante anual máximo por atleta atualmente integrado no PPP Paris 2024 até:

Atleta	Montante por Atleta
Abílio Valente	12.000,00€
Ana Sofia Costa	13.200,00€
André Ramos	13.200,00€
Carla Oliveira	12.000,00€

Cristina Gonçalves	13.200,00€
Manuel Cruz	12.000,00€
Nelson Fernandes	7.200,00€
Rita Patrício	13.200,00€



Este valor anual considera os períodos de integração divididos por duodécimos, correspondentes a 12 (doze) meses.

b) Este montante visa concretizar o estipulado nos pontos 1 e 5 da cláusula 5.^a do Contrato-Programa estabelecido entre o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência e, portanto, destina-se ao apoio à preparação desportiva e participação competitiva dos praticantes desportivos, treinadores, equipa técnica ou outros técnicos

c) No caso de se ter verificado uma transição de saldo positivo de 2021 para 2022, e no caso de parte ou da totalidade dessa verba ter sido já transferida do CPP para a Federação, o CPP terá este facto em consideração, de tal modo que, apenas retomará a transferência de verbas para a Federação quando o valor em débito for superior ao valor em crédito.

Cláusula 9.^a

(Manutenção de condições)

Mantêm-se as condições estabelecidas nas cláusulas 9., 10., 11., 12., 13., 14., 15. e 16. do contrato objeto da presente adenda, passando este a referir-se ao Programa de Preparação Paris 2024.

Cláusula 10.^a

(Imagem)

Todos os direitos de imagem e conexos emergentes das filmagens, gravações e/ ou fotografias, captadas pelo Comité Paralímpico de Portugal (CPP), a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência ou por outra entidade sob a égide do CPP e/ou Federação, são cedidas, a título gratuito, integral e exclusivo ao CPP e Federação, podendo estes utilizar as mesmas, feitas integral ou parcialmente e reproduzir o nome, imagem e gravações de voz para efeitos de transmissão e retransmissão em qualquer programa ou publicidade institucional por qualquer meio (antena, satélite e/ou cabo, e imprensa escrita) e sob qualquer suporte. Ao CPP e à Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência reserva-se o direito de emitir ou não, total ou parcialmente, a participação em tais publicações. A cedência dos direitos de imagem não prevê, a qualquer título, remuneração, compensação ou indemnização.

Cláusula 11.^a

(Disposições Finais)

Mantêm-se as condições estabelecidas nos pontos 1, 2 e 3 da cláusula 17.^a do contrato objeto da presente adenda, passando este a referir-se ao Programa de Preparação Paris 2024.

Lido, compreendido e autorizado pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para o 1º Outorgante e outro para o 2º Outorgante.

Loures, 22 de abril de 2022

Comité Paralímpico de Portugal



O Presidente

Federação Portuguesa de
Desporto para Pessoas com
Deficiência



O Presidente